

Aos Srs. Comandantes, Chefes e Diretores:

Considerando-se a edição da resolução do Conselho da Magistratura CM n. 1 de [20 de abril de 2016](#), que implantou a audiência de custódia no 1º Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

Considerando-se que referido texto normativo, na data de [14 de maio de 2018](#), foi alterado pela resolução do Conselho da Magistratura CM n. 4, donde depreende-se que, nos termos do §3º "*nos casos de prisão em flagrante de policial militar, a audiência de custódia será realizada pelo Juízo Criminal da Comarca em que for lavrado o flagrante, encaminhando-se imediatamente o auto ao Juiz da Vara de Direito Militar da comarca da Capital para processamento e julgamento*";

Considerando-se a ata de reunião levada a efeito aos [18/06/2018](#), nas dependências do Tribunal de Justiça de SC, ocasião em que o assunto foi pautado entre o Poder Judiciário e a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, restando estabelecido que referida modificação legal seria difundida em âmbito institucional, passando as modificações mencionadas no parágrafo acima a vigor a partir do dia [25/06/2018](#), **determina-se** o seguinte:

1. A contar do dia 25 de junho do corrente ano, data em que entra em vigor a modificação introduzida pela resolução CM n.4, de [14/06/2018](#), os autos de prisão em flagrante instaurados em decorrência de crime militar serão lavrados exclusivamente nos Batalhões e Guarnições especiais da circunscrição policial militar onde os fatos ocorreram, encaminhando-se, em ato contínuo, os militares detidos à audiência de custódia que passa a ser realizada nas respectivas comarcas, sedes das OPM's referidas;
2. Da prisão do policial militar e autuação do APF, até a véspera da realização da audiência de custódia, os policiais militares ficarão detidos nos respectivos Batalhões e Guarnições Especiais, cumprindo ao oficial que conduzir o APF comunicar a prisão previamente ao Juízo e ao Ministério Público local, providenciando a apresentação do preso no fórum da respectiva comarca no prazo legal;
3. Após a realização da audiência de custódia e a autuação do processo, os autos serão encaminhados pelos respectivos juízes à Vara da Justiça Militar da Capital, detentora da competência em razão da matéria para dar seguimento à instrução dos feitos;
4. Os Batalhões e Guarnições especiais localizados na região metropolitana (Florianópolis, São José, Palhoça, Biguaçu e Santo Amaro da Imperatriz), observando-se a lógica estabelecida na alínea 01, deverão apresentar os militares presos em flagrante na audiência de custódia a ser realizada na Vara de direito Militar da Capital, cumprindo ao oficial que conduzir o APF comunicar a prisão previamente ao Juízo e ao Ministério Público com atribuições no âmbito da Justiça Militar Estadual.

Atenciosamente,

JOSÉ AROLDO SCHLICHTING

Coronel PM Corregedor Geral PMSC

Corregedoria Geral - Depto de Policia Judiciaria Militar

Telefone: (48)3229-6721

Avenida Governador Ivo Silveira, nº 1521, bloco A, 3º andar, Capoeiras.

FLORIANÓPOLIS- SC

CEP 88.085-800